



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ALEGRETE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE SOFTWARE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE

Capítulo I — Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Alegrete, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu e pelas seguintes disposições específicas expressas neste regimento.

Capítulo II — Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas na Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º - O Conselho do PPGES é constituído de acordo com o Art. 20. da Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º - O Conselho do PPGES deve se reunir regularmente, de acordo com convocação do Coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho do PPGES também poderá reunir-se de forma extraordinária por convocação, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo III — Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 5º - Podem ser docentes e orientadores do PPGES pesquisadores e professores de instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam aprovados pelo Conselho do PPGES, segundo a instrução normativa estabelecida pelo Conselho do PPGES.

Art. 6º - O estabelecimento do vínculo de orientando a docente orientador do Programa é atribuição do Conselho do PPGES.

§ 1º - O aluno é vinculado a um orientador quando do ingresso no Programa.

§ 2º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

- § 3º - A solicitação de troca de orientador deve ser encaminhada pelo aluno ou pelo orientador e fica sujeita à análise e deliberação do Conselho do PPGES.
- § 4º - É possível a indicação de coorientador escolhido entre os docentes credenciados no Programa ou participantes externos, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Capítulo IV — Da Seleção e do Funcionamento

Art. 7º - A inscrição de candidatos no processo seletivo do Mestrado será solicitada em formulário apropriado, no período indicado no calendário acadêmico do Programa, nos termos do respectivo edital de seleção, no qual constará a documentação exigida.

Art. 8º - A seleção e classificação são de competência do Conselho do PPGES, conforme disposto em edital de seleção.

§ 1º - O Conselho do PPGES pode, a seu critério, designar comissão específica para auxiliar nas ações citadas no caput deste artigo.

§ 2º - O número de vagas ofertadas é fixado, a cada período, pelo Conselho do PPGES.

Art. 9º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 10º - Matrículas de alunos especiais para cursar disciplinas devem ser avaliadas pelo Conselho do PPGES.

Capítulo V — Do Regime Didático

Art. 11º - A duração do curso de Mestrado em Engenharia de Software é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Discentes que obtiverem qualquer tipo de licença, podem, a critério do Conselho do PPGES, não terem o prazo da licença computado para o prazo de integralização.

§2º - Os discentes podem solicitar ao Conselho do PPGES postergação do prazo máximo para integralização, encaminhando justificativa, parecer do orientador e plano de estudo.

§3º - O aluno regular pode requerer trancamento de matrícula conforme a Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, apresentando uma justificativa para tal. A requisição será julgada pelo Conselho do PPGES.

Art. 12º - A integralização dos estudos necessários ao término do curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1º - O número mínimo de créditos em disciplinas exigido no PPGES será de 12 (doze) créditos.

§2º - O aluno poderá integralizar os créditos restantes por meio da aprovação em outras disciplinas ou através de produções científicas ou tecnológicas seguindo as instruções normativas estabelecidas pelo Conselho do PPGES, que tratam da integralização dos créditos e do aproveitamento de créditos por meio de produções científicas e tecnológicas.

Art. 13º - Disciplinas cursadas, como aluno especial ou regular, no Programa, antes do ingresso atual no curso, podem eventualmente ser integralizadas.

Art. 14° - Disciplinas cursadas ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação da Unipampa ou de outras instituições podem eventualmente ser aproveitadas conforme julgamento do Conselho do PPGES.

Art. 15° - A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos, menções e formas estabelecidas na Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 16° - O aluno de Mestrado deverá ter aprovação de seu Plano de Estudo, conforme Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 17° - O discente será desligado do curso de pós-graduação, perdendo seu vínculo com o Programa, caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II. por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou legislação vigente;
- III. por abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- IV. se exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- V. se permanecer por mais de um semestre sem orientador;
- VI. por decisão judicial ou sanção disciplinar;
- VII. por demais casos definidos na Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 18° - Poderá ser readmitido no Programa o discente que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pelo Conselho do PPGES.

Capítulo VI — Da Obtenção do Título

Art. 19° - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre:

- I. cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos integralizados, sendo obrigatoriamente 12 em disciplinas, excetuando-se estágio supervisionado e seminários de andamento, seguindo instrução normativa estabelecida pelo Conselho do PPGES;
- II. concluir o Estágio Supervisionado de Docência, integralizando no mínimo 1 crédito;
- III. obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. obter aprovação na sua defesa de qualificação aprovada por banca avaliadora;
- V. obter aprovação na sua defesa de dissertação aprovada por banca avaliadora;
- VI. entregar o volume da dissertação;
- VII. comprovar o cumprimento de requisitos relacionados à produção científica ou produção técnica mínima conforme instrução normativa estabelecida pelo Conselho do PPGES;
- VIII. participar de pelo menos uma edição do evento de seminários de andamento, integralizando no mínimo 1 crédito.

Art. 20° - A elaboração e apresentação da Dissertação de Mestrado deve obedecer às instruções normativas definidas pelo Conselho do PPGES e serem realizadas perante Comissão Examinadora, conforme Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 21º - Aprovada a Dissertação, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve, num prazo máximo definido pela banca de avaliação, a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitando instruções normativas que estabelecem a elaboração e apresentação da dissertação, definida pelo Conselho do PPGES.

Art. 22º - Após a homologação, o aluno deve, no prazo máximo definido na Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, entregar à Secretaria uma versão em meio eletrônico da Dissertação homologada.

Capítulo VII - Das Competências do Conselho do Programa

Art. 23º - As competências do Conselho do PPGES estão definidas em instrução normativa própria do Programa.

Capítulo VIII - Do Corpo Discente e do Processo Seletivo

Art. 24º - As regras para o ingresso de discentes e do processo seletivo estão definidas em instrução normativa definida pelo conselho do PPGES.

Capítulo IX - Da Comissão de Bolsas

Art. 25º - As regras para constituição da comissão de bolsas e para a atribuição e controle de bolsas aos alunos do Programa estão definidas em instrução normativa definida pelo conselho do PPGES.

Capítulo X — Da Solicitação de Auxílios

Art. 26º - Os critérios para solicitação e aprovação de recursos por parte dos professores ou discentes estão definidos em instrução normativa definida pelo conselho do PPGES.

Capítulo XI — Do Seminário de Andamento

Art. 27º - Os requisitos obrigatórios e as condições para o componente curricular de Seminário de Andamento estão definidos em instrução normativa definida pelo conselho do PPGES.

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias

Art. 28º - A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do discente convênios com empresas e órgãos públicos, as publicações, os prêmios, as

participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 29° - As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 30° - Este Regimento subordina-se às Normas stricto sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Alegrete e pela Comissão Superior de Ensino (CSE) e homologado pelo CONSUNI.

Art. 31° - Os casos omissos, os não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do PPGES, em segunda instância pela PROPPI, em terceira instância pela Comissão Superior de Ensino (CSE) e em última instância pelo CONSUNI.

Art. 32° - Todas as instruções normativas do regimento serão aprovadas pelo Conselho do Programa.

Art. 33° - Outras regulamentações serão definidas através de instruções normativas aprovadas pelo Conselho do Programa e publicadas pela Coordenação ou Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 34° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, sendo facultada a migração para este regimento de discentes que já estão matriculados no programa.

Dr. Gilleanes Thorwald Araujo Guedes
Coordenador do PPGES
Alegrete, 23 de junho de 2026.